

Fortaleza (CE), disponibilizado em terça-feira, 27 de outubro de 2020 – Ano 7 – Número 201

Publicado em 29/10/2020

COMPOSIÇÃO DO TCE

Conselheiros

José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Presidente**)
Edilberto Carlos Pontes Lima (**Vice-Presidente**)
Patrícia Lúcia Mendes Saboya (**Corregedor**)
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior (**Ouvidor**)
Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa
Soraia Thomaz Dias Victor
Rholden Botelho de Queiroz

Conselheiros Substitutos

Itacir Todero
Paulo César de Souza
David Santos Matos
Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior
Manassés Pedrosa Cavalcante

Ministério Público Junto ao TCE-CE

Júlio César Rôla Saraiva (**Procurador-Geral**)
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)
Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador**)

José Aécio Vasconcelos Filho (**Procurador**)
Leilyanne Brandão Feitosa (**Procuradora**)
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino (**Procuradora**)

Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.

PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 461/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO que por meio da Portaria nº 208/2020, publicada no DOE/TCE-CE de 06/04/2020, foi instituído o Plano de Contingenciamento de Despesas no âmbito do TCE/CE, por meio do qual foi determinada a adoção de medidas excepcionais de contenção e controle de gastos públicos no âmbito do Tribunal, em face da situação de calamidade pública decorrente da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), objetivando promover ações que visam a otimização e redução das despesas e resultem em economia na gestão do orçamento da Instituição;

CONSIDERANDO a prorrogação das medidas de contingenciamento até 31/10/2020, mediante a Portaria nº 278/2020, publicada no DOE/TCE-CE de 29/06/2020, a Portaria nº 346/2020, publicada no DOE/TCE-CE de 24/08/2020 e a Portaria nº 409/2020, publicada no DOE/TCE-CE de 25/09/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de seguir implementando medidas no sentido de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Tribunal, o que resulta na premente necessidade de contingenciamento de gastos por parte desta Corte de Contas,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar até 30/11/2020 o Plano de Contingenciamento de Despesas no âmbito do TCE/CE instituído pela Portaria nº 208/2020 e alterado pelas Portarias nºs 278/2020, 346/2020 e 409/2020.

Art. 2º Revogar o inciso XII do §1º do art. 2º da Portaria nº 208/2020.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de outubro de 2020.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 03431/2020

PROCESSO Nº: 02632/2007-6

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº 16893/2019-5

ENTIDADE: COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ – COGERH

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2006

RECORRENTE: NILO CESAR MOURA CESARANO

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ITACIR TODERO (EM SUBSTITUIÇÃO À CONSELHEIRA PATRÍCIA SABOYA - CONVOCAÇÃO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 96/2020)

SESSÃO DE JULGAMENTO: 08 A 11 DE SETEMBRO DE 2020 – PLENO VIRTUAL

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ – COGERH. EXERCÍCIO DE 2006. RECURSO INTERPOSTO EM DUPLICIDADE. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO ART. 30 DA LOTCE. NÃO CONHECIMENTO DO APELO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO ANTERIOR.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº 02632/2007-6, interposto pelo Sr. NILO CESAR MOURA CESARANO (ex-Diretor Administrativo-Financeiro), no Processo de Prestação de Contas de Gestão da COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ – COGERH, exercício de 2006;

ACORDA O PLENÁRIO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, conforme os registros na Ata da Sessão, por unanimidade dos votos, pelo **NÃO CONHECIMENTO** do apelo em exame, com supedâneo no art. 30 da Lei Estadual nº 12.509/95, vez que o Recurso de Reconsideração somente pode ser formulado uma única vez pelo interessado, já existindo um outro antecedente (Recurso de Reconsideração nº 09591/2015-3), nos termos do Relatório e Voto.

Participaram da sessão: Conselheiro Substituto Itacir Todero, Conselheiro Alexandre Figueiredo, Conselheiro Rholden Queiroz e Conselheiro Edilberto Pontes.

Transcreva-se e cumpra-se
Sala das Sessões, em 11 de setembro de 2020.